



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para atribuição de bolsas no programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), da Universidade Federal do Pará, no das atribuições que lhe conferem o regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. As bolsas de mestrado são fomento ao PPGCMH e deverão ser consideradas investimento do programa em alunos com bom desempenho acadêmico.

ARTIGO 2º. Esta resolução trata das bolsas ofertadas para o programa.

Parágrafo primeiro. As bolsas CAPES do programa demanda social que são atribuídas ao programa e podem ser renovadas serão denominadas neste edital como “bolsas do programa”.

Parágrafo segundo. As bolsas CAPES do programa demanda social que são emprestadas pela PROPESP ao programa serão denominadas neste edital como “bolsas de empréstimo”.

Parágrafo terceiro. As bolsas de agências que são concedidas pontualmente, sem a possibilidade de renovação após o término do vínculo do aluno, serão denominadas neste edital como “bolsas pontuais”.

Parágrafo quarto. As bolsas de projetos de pesquisa financiados vinculados aos docentes serão denominadas neste edital como “bolsas de projeto”.

ARTIGO 3º. A seleção de bolsistas ocorrerá por meio de edital anual.

Parágrafo primeiro. Não há vinculação entre o processo seletivo de ingresso no curso de mestrado acadêmico e o processo seletivo de bolsistas.

Parágrafo segundo. Será publicado um edital de seleção de bolsas após matrícula de cada turma no PPGCMH.

Parágrafo terceiro. A solicitação de bolsa pelo aluno deverá estar acompanhada da assinatura do consentimento do orientador em formulário próprio e da declaração de que o aluno não irá manter vínculos formais ou informais de trabalho durante a vigência da bolsa;

Parágrafo quarto. Será levado em consideração, na seleção de bolsistas, o mérito acadêmico de cada candidato, conforme edital.

Parágrafo quinto. Os bolsistas do programa serão os primeiros a serem recrutados para atividades transversais do PPG, como organização de eventos, por exemplo.

ARTIGO 4º. A Comissão de Seleção de Bolsistas será composta por dois docentes designados pelo colegiado e um representante discente que não esteja concorrendo à bolsa.

ARTIGO 5º. Os interessados deverão apresentar o formulário de inscrição no processo acompanhado do link do currículo lattes e do anexo do edital com o quadro de pontuação preenchido.

Parágrafo primeiro. Os itens pontuados deverão seguir as orientações do edital, em ordem e nomenclatura da tabela de pontuação do anexo.

Parágrafo segundo. A comissão poderá solicitar os originais dos documentos citados no currículo.

Parágrafo terceiro. Se o candidato se recusar a apresentar o original, ou apresentar documento

inverídico ou deixar de entregar por outro motivo, este poderá ser eliminado do processo seletivo de bolsas.

Parágrafo quarto. Os itens serão pontuados de acordo com o quadro publicado no edital.

Parágrafo quinto. O critério de qualificação de periódicos/livros será publicado no edital e deverá estimular a produção que contribua para a melhora da nota do programa;

Parágrafo sexto. A documentação apresentada deverá obrigatoriamente ser redigida em português, inglês ou espanhol;

ARTIGO 6º. O resultado final do edital irá conter a lista dos alunos concorrentes à bolsa classificados da maior para menor nota.

ARTIGO 7º. A lista de classificação para atribuição de bolsas será atualizada mensalmente mediante as atualizações dos currículos dos candidatos interessados, exclusivamente com relação à pontuação de publicação em periódicos.

Parágrafo primeiro. A pontuação atribuída deverá estar condizente com o edital.

Parágrafo segundo. Somente será importada a produção dos currículos atualizados até o primeiro dia útil do mês de atualização.

Parágrafo terceiro. Quando o aluno atualizar o currículo, deverá enviar cópia do artigo para a secretaria informando a atualização do currículo.

Parágrafo quarto. O aluno é responsável pela atualização do currículo e deve estar ciente de que atualização incorreta não será contabilizada.

ARTIGO 8º. Os alunos contemplados com a bolsa deverão manter dedicação exclusiva ao programa durante a vigência da bolsa.

ARTIGO 9º. Alunos que tiverem completado mais de 12 meses do curso não poderão ser contemplados com bolsa do programa e bolsa empréstimo.

Parágrafo primeiro: estes alunos poderão receber bolsas pontuais e de projeto.

ARTIGO 10º. Aos alunos que tiverem completado mais de 18 meses do curso não poderão ser contemplados com bolsas pontuais e de projeto.

ARTIGO 11º. Em caso de empate serão utilizados como critérios de desempate o número de

artigos ou livros no maior extrato considerando critério de avaliação de periódicos/livros, persistindo o empate será contemplado o candidato de maior idade.

ARTIGO 12º. As bolsas terão duração conforme o prazo de finalização dos 24 meses do aluno no PPGCMH.

Parágrafo primeiro. Bolsas pontuais e de projeto poderão ter vigência diferente conforme o edital da agência financiadora.

Parágrafo segundo. A renovação anual da bolsa estará condicionada à apresentação do relatório de atividades pelo bolsista, acompanhado de parecer do orientador, aprovado pelo colegiado do curso;

ARTIGO 13º. Aluno com bolsa **do programa** que seja reprovado em alguma disciplina, terá a bolsa cancelada.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da bolsa, a bolsa será atribuída para o próximo candidato da lista de classificação do edital de seleção de bolsas vigente à época do cancelamento.

ARTIGO 14º. Alunos com bolsa do programa que solicitem prorrogação do prazo do curso, não terão direito à prorrogação de bolsa.

ARTIGO 15º. Alunos que solicitem trancamento de matrícula não terão direito à renovação de bolsa.

ARTIGO 16º. Alunos que tiverem vínculo de trabalho além da bolsa, terão a bolsa cancelada.

Parágrafo único. O cancelamento ocorrerá após comprovação da denúncia do fato.

ARTIGO 17º. A qualquer momento a bolsa poderá ser cancelada se comprovada fraude em documentos no processo seletivo de bolsas.

ARTIGO 18º. Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGCMH.



Emitido em 10/11/2022

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - PGCMH (11.33.44)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2022 15:06)

ANSELMO DE ATHAYDE COSTA E SILVA

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR

PGCMH (11.33.44)

Matrícula: ###470#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/12/2022** e o código de verificação: **0d02295af6**